



**DECRETO Nº. 048, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

***“Prorroga o Decreto nº 034/2020, de 05 de junho de 2020 e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** a atualização do boletim epidemiológico que registrou a confirmação de casos positivos de contaminação por Coronavírus (COVID-19) em pessoas desta municipalidade;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até o dia 21 de julho de 2020, com vistas à avaliação do cenário epidemiológico, todas as medidas contidas no Decreto nº 034/2020, de 05 de junho de 2020;

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de novas medidas de prevenção e contenção, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 06 de julho de 2020.

**LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54